

CONTRATO Nº 019/2022

2ª PRORROGAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, que entre si fazem as partes a seguir denominadas e ao final assinadas, nas condições seguintes:

CONTRATANTE: CODEG - CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente Guarapari-ES, - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores, Srº Gabriel de Araújo costa, brasileiro, casado, portador do CPF sob o número 710.380.197-53, o Srº. Leonardo Pinheiro Souza, brasileiro, solteiro, CPF 125.097.167-51, residente à Rua João Moraes, Itapebussu.

CONTRATADA: A empresa **CALENTI- MIDIA EXTERNA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.108.157/0001-00, com sede na Av Munir Abud nº 250 apto202 sala 02 Praia do Morro Guarapari ES, CEP: 29216-045, representada neste ato por seu sócio Srª Rosangela Maria Gegenheimer Calenti, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliado na Av Munir Abud nº 250 apto 202 Praia do Morro Guarapari ES, CEP: 29216-045, portador da CI nº 959.698 SSP/ES, cel.: (27) 99999-9594, inscrito no CPF nº 975.923.587-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- 2ª Prorrogação do contrato de Prestação de serviço de carro de som (propaganda volante), destinado a informar e orientar a população de Guarapari, fixa e flutuante, sobre as atividades desenvolvidas pela CODEG, horários e canais de atendimento, serviços disponíveis ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, diariamente, conforme especificação do Departamento Operacional da Codeg.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será pelo período de 12(doze) meses, de 27 de julho de 2024 a 27 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

4.2 - Pelos serviços ora convencionados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CONTRATO Nº 019/2022

CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A CONTRATANTE indica o servidor **Crispin da Silva Lima** como FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa dos serviços prestados, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se os serviços prestados atenderam as necessidades da Empresa.

5.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1 - O valor pactuado na cláusula quarta deste instrumento contratual, será pago a CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato de limpeza pública firmado entre a CODEG e o Município de Guarapari, Unidade Gestora: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, Programa de Trabalho: 15.452.0055.2.272 Obras, Serviços e Manutenção de Limpeza Urbana **ELEMENTO:** 3.3.90.36.00 outros serviços Terceiros PJ (319), **SUBELEMENTO:** 3.3.90.36.27, Serviços de comunicação em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços propostos e aceito não serão reajustados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente avença aqueles elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de cometimento de infração contratual, devendo a parte denunciante comunicar por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando neste caso a contratante obrigada ao pagamento dos serviços prestados no período.

CONTRATO Nº 019/2022

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial à Lei 8.666/93, devidamente alterada pela nova redação dada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 de 27/05/98.

10.2 - As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari (ES), como o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, perante duas testemunhas.

Guarapari (ES) 04 de julho de 2024

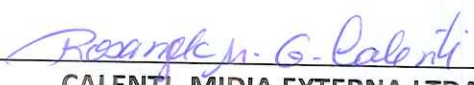


Gabriel de Araújo Costa
Diretor Presidente



Leonardo Pinheiro Souza
Diretor Operacional

CODEG – Cia. Mel. Des. Urb. Guarapari
CONTRATANTE



Rosângela M. G. Calenti
CALENTI- MIDIA EXTERNA LTDA,
CONTRATADA

CONTRATO Nº 019/2022

PROCESSO: 300604/2024	
CONTRATO Nº 019/2022	
CONTRATADO: CALENTI- MIDIA EXTERNA LTDA,	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).	
VIGÊNCIA:	27/07/2024 a 27/07/2025
OBJETO:	PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM COM CHAMADAS DE CONSCIENTIZAÇÃO
Designação do Fiscal do Contrato	

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

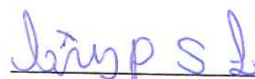
Designar o servidor **LEONARDO PINHEIRO SOUZA** como gestor, e o servidor **CRISPIN DA SILVA LIMA** como Fiscal do Contrato nº 019/2022, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari, ES 04 de julho de 2024.


Diretor Presidente
CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **CRISPIN DA SILVA LIMA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



Assinatura do Fiscal